




Resenha do artigo intitulado


A importância da mediação e conciliação para a desobstrução do poder judiciário do município de Valparaíso do Goiás – GO¹


The importance of mediation and conciliation for the unblocking of the judiciary in the municipality of Valparaiso do Goias - GO

 ARK: 44123/multi.v5i9.1058

Recebido: 10/07/2023 | Aceito: 20/01/2024 | Publicado on-line: 13/03/2024

Karla Danielly Ferreira Melo²

 <https://orcid.org/0009-0004-2033-8516>

 <http://lattes.cnpq.br/6943503302955316>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: karladfmelo@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A importância da Mediação e Conciliação para a desobstrução do Poder Judiciário do Município de Valparaíso de Goiás - GO”. Este artigo é de autoria de: Jonas Rodrigo Gonçalves; Cleison Virginio Gomes de Almeida; Leonardo Duarte dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Vol. X, edição n. 39, jul.-dez., 2019.

Palavras-chave: Mediação. Conciliação. Eficácia. Pré-processual. Cejusc.

Abstract

This is a review of the article entitled “The importance of Mediation and Conciliation for the clearance of the Judiciary in the Municipality of Valparaiso de Goiás - GO”. This article is authored by: Jonas Rodrigo Gonçalves; Cleison Virginio Gomes de Almeida; Leonardo Duarte dos Santos. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in Vol. X, edition no. 39, Jul.-Dec., 2019.

Keywords: Mediation. Conciliation. Efficiency. Pre-Procedural. Cejusc.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A importância da Mediação e Conciliação para a desobstrução do Poder Judiciário do Município de Valparaíso de Goiás - GO”. Este artigo é de autoria de: Jonas Rodrigo Gonçalves; Cleison Virginio

¹ A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Gomes de Almeida; Leonardo Duarte dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, ano X, Vol. X, edição n. 39, jul.-dez., 2019.

O primeiro autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves, Doutor em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas) pelo Centro Universitário Euroamericano-DF (2008). Especialista em Letras (Revisão de Texto), em Educação e em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilita também em licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). Possui licenciatura em Sociologia pela Universidade Paulista (Unip). É professor universitário, editor, revisor de textos e escritor. Currículo Lattes disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>.

O segundo autor deste artigo é Cleison Virginio Gomes de Almeida. Graduado em Direito pela Faculdade Processus (2015). Atualmente é professor da Faculdade Processus. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário. Currículo Lattes disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/3447894167262825>.

O terceiro autor deste artigo é Leonardo Duarte dos Santos. Bacharel em Direito pela faculdade Processus. Currículo Lattes disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/907641265472335>.

O artigo foi dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, resultados e discussões, considerações finais e referências.

Os autores buscaram esclarecer se os institutos da mediação e conciliação seriam mecanismos capazes de diminuir a grande quantidade de processos ajuizados no Poder Judiciário, especificamente do Município de Valparaíso de Goiás. Para tanto, os autores abordaram alguns aspectos, tais como: a atuação dos mediadores e conciliadores; a visão histórica e conceitual dos institutos; e o direito ao acesso à justiça. Deste modo, asseveraram que o estudo ocorreu no ano de 2015, em razão do curso promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre o tema em questão, sendo importante para a sociedade como um todo, visando a desobstrução das demandas judiciais.

Destarte, o tema do artigo foi: “A Importância da Mediação e Conciliação para a Desobstrução do Poder Judiciário do Município de Valparaíso de Goiás – GO”. Foi discutido o seguinte problema: “a mediação e a conciliação na fase pré-processual contribuem de forma substancial para a diminuição da demanda processual litigiosa no âmbito do Poder Judiciário no município de Valparaíso de Goiás?”. O artigo partiu da hipótese de que “a mediação e a conciliação contribuem de forma significativa para a desobstrução do Poder Judiciário no município em questão, em decorrência do grande número de audiências que são realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), ainda na fase pré-processual”.

O objetivo geral foi “averiguar se os trabalhos de mediação e conciliação realizados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania têm contribuído de forma significativa para a diminuição da demanda processual no Judiciário”. Os objetivos específicos foram: abordar a perspectiva histórica e conceitual dos institutos da mediação e conciliação no Brasil; verificar como se dá a atuação do conciliador e do mediador na autocomposição pré-processual; ponderar de que forma a autocomposição pré-processual contribui para o acesso à justiça; promover uma breve análise acerca da Resolução n. 125 (BRASIL, 2010), do

Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), no que toca à conciliação e mediação; e, por fim, analisar estatisticamente se o número de acordos celebrados por intermédio do CEJUSC Valparaíso de Goiás tem contribuído para a desobstrução e para a celeridade do Judiciário local”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “A escolha do tema se justifica pelo fato de a demanda no Judiciário estar se tornando cada vez mais crescente. Ainda que haja incentivo por parte da legislação, a cultura contenciosa ainda é muito latente na realidade brasileira. Tendo em vista, a presente análise busca mostrar não só para o público acadêmico, mas também para a população como um todo a existência e a importância dos meios de autocomposição (conciliação e mediação)”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a pesquisa exploratória, com abordagem mista, ou seja, quantitativa que utiliza técnicas estatísticas e qualitativa que busca compreender a problemática a partir de análises bibliográficas.

O capítulo que trata dos “Resultados e Discussões” pode ser dividido didaticamente em quatro partes: a) do histórico da conciliação e da mediação; b) do conceito de conciliação e mediação; c) dos conciliadores e mediadores; e d) do direito ao acesso à justiça. Vejamos então cada parte tratada no artigo.

Acerca do histórico da conciliação e da mediação, os autores asseveram que a conciliação remonta à Constituição do Império (BRASIL, 1824), posteriormente também prevista no Decreto n. 737 (BRASIL, 1850). O Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) previu a conciliação nos procedimentos criminais nos crimes de calúnia e injúria. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto Lei n. 5.452 (BRASIL, 1943), de igual forma, previu, em seu art. 644, as juntas de conciliação. Em 1949, a legislação que tratava do desquite e do divórcio passou a exigir a fase de reconciliação prévia à propositura da demanda. A criação dos chamados Juizados de Pequenas Causas acabou por estabelecer maior importância ao instituto, uma vez que os juízes passaram a insistir na autocomposição como forma de resolução dos conflitos. Contudo, os autores enfatizam que, apesar de ser um instituto antigo, ainda prevalece no Brasil a cultura do litígio, afirmando que as pessoas e os operadores do Direito preferem ajuizar demandas, abarrotando o Poder Judiciário, do que buscarem uma solução consensual.

A conciliação, segundo o artigo, é definida como um mecanismo de autocomposição, com o auxílio de um terceiro, imparcial, com a finalidade de pôr fim ao litígio. Já a mediação seria um método de resolução da lide, durante um processo judicial, utilizando-se diversos procedimentos, com a ajuda de um terceiro, para possibilitar a negociação entre as partes. Haveria, assim, uma semelhança entre os institutos, como bem evidenciam os autores.

Como apresentado na obra, o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) trouxe uma seção específica, entre os artigos 165 e 175, que estabelece a forma de atuação dos conciliadores e mediadores, considerando-se como auxiliares da justiça. Eles devem atuar obedecendo os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e da decisão informada. Em razão da sua importância, os conciliadores e mediadores, segundo destacado no artigo, precisam ser capacitados e instruídos, para atuarem da melhor forma em seu ofício, devendo os tribunais, e o próprio Conselho Nacional de Justiça, ministrarem cursos de capacitação para tal finalidade.

De forma assertiva, o artigo apresenta que o direito ao acesso à justiça é fundamental em uma democracia, cabendo ao Estado estabelecer direitos aos

cidadãos e criar meios para que tais direitos sejam obedecidos. Assim, o acesso à justiça foi inserido na Constituição Federal (BRASIL, 1988), art. 5º, inciso XXXV – como direito fundamental. Segundo o texto analisado, o acesso à justiça seria vislumbrado em “ondas”, a primeira onda seria a assistência judiciária gratuita aos hipossuficientes; a segunda onda seria a possibilidade de proteção dos interesses difusos e coletivos, sem obstáculos burocráticos; já a terceira e última onda, denominada de “ênfase do acesso à justiça”, tem como objeto a preparação de estudantes e operadores do Direito em busca do interesse público e do acesso à justiça, como as assistências judiciais, e a criação de dispositivos, instituições e procedimentos, para prevenir disputas.

Por fim, o artigo procurou verificar se a mediação e a conciliação na fase pré-processual contribuíram de alguma forma para a redução das demandas no Poder Judiciário, em especial no Município de Valparaíso de Goiás, desse modo, a pesquisa observou que 68,26% das audiências realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) terminaram em acordo, alcançando-se, assim, o objeto geral, com a conclusão de que a mediação e a conciliação contribuíram enormemente para a redução das demandas processuais no âmbito da comarca analisada, apresentando-se, portanto, altamente eficaz para a desobstrução do Poder Judiciário, tendo em vista que a solução de conflitos na fase pré-processual, através destes mecanismos, resulta em uma redução significativa da demanda no Judiciário, bem como, facilita a sociedade ao acesso à justiça, dando autonomia às partes para que a resolução de conflitos seja mais eficaz e justa, já que os próprios envolvidos promovem a solução para o problema.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 125**, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125GP.pdf>. Acesso em: 22 mai. de 2023.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 5.452**, de 1 de maio de 1943, que aprova as consolidações das leis do trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil Brasileiro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 22 mai. de 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; ALMEIDA, Cleison Virginio Gomes de; SANTOS, Leonardo Duarte dos. A importância da Mediação e Conciliação para a desobstrução do Poder Judiciário do Município de Valparaíso de Goiás - GO. **Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Vol. X, edição n. 39, jul.-dez., 2019. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/175>. Acesso em: 17 mai. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.